



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27-17

GESTOR DA ATA: CHRISTIANE LANÇONI MARASSI SOUZA OLIVEIRA

Processo Licitatório Nº 18/2017

Pregão Presencial Nº 11/2017

## CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP: 37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr Carlos Alberto de Castro Pereira, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

## CONTRATADO (A)

**RODRIGO DE SOUZA BRAZ-ME**, CNPJ nº 19.080.643/0001-10, localizada à Rua do Rosário, nº 12, Bairro: Centro, Jesuânia/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Rodrigo de Souza Braz, CPF: 111.754.856-24, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente ata para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta prefeitura municipal., mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 11/2017 do dia 17/02/2017, homologado em 22/02/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 11/2017, e da Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 -A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 5.109,06 (cinco mil, cento e nove reais e seis centavos) com os seguintes valores em anexo.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	98	ALHO	KILO	52,00	R\$ 14,78	R\$768,56

Página 1 de 5

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Feito de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.661



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

32	2002	LARANJA PERA	KILO	285,00	R\$ 1,95	R\$555,75
34	2251	MAÇA, NACIONAL	KILO	64,00	R\$ 4,39	R\$280,96
38	2182	MAMÃO	KILO	450,00	R\$ 3,54	R\$1.593,00
40	2267	MELANCIA	KILO	1.011,00	R\$1,89	R\$1.910,79
					Total	R\$ 5.109,06

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março nº 450 – Centro em Olímpio Noronha.

**5.2 -** O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**5.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**5.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.2.3 –** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**5.3 –** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**5.4 –** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**6.1.1.** Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 5 (dias) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

**6.1.2.** Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.1.4.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.1.6.** Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2. São obrigações do Contratante:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Página 3 de 5

Rua 1º de Março, 450, centro, Olímpio Noronha  
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

9

Garassi

MSP

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 56.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- **GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00**  
**FICHA 26 FONTE 100**
- **EDUCAÇÃO–INFANTIL:02.05.01.12.306.9007.2022-3- 3.3.90.30.00 FICHA135**  
**FONTE 100,144e 147**
- **EDUCAÇÃO–FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.306.9005.2021-**

**3-3.90.30.00 FICHA134 FONTE 100,144 e147**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 –Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1.A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Olímpio Noronha, 22 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**RODRIGO DE SOUZA BRAZ-ME**

CNPJ: 19.080.643/0001-10

Repres. Legal: Rodrigo de Souza Braz

CPF de nº 111.754.856-24

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) M. P. Acich  
CPF: 042.153.196-76
- 2) Alteste Marassi  
CPF: 689.141.136-04

Felício de Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB/MG 66.651